



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA, MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS METROPOLITANOS

Matéria: Projeto de Lei nº 109/2023

Ementa: Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta.

Autoria Poder Executivo

Relatoria: Vereador Eduardo Lippaus

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre a desafetação de imóvel que especifica e autoriza permuta., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em sua mensagem nº 53/2023, o autor justifica a necessidade de aprovação da proposta, nos seguintes termos:

“Cumpre salientar, a princípio, que os imóveis objeto da presente proposição ingressaram no domínio do Município por força do R.2 da matrícula nº 193.352\ do Registro de Imóveis de Sumaré, e para finalidade de bem de uso comum da população. A alteração da classe do imóvel de bem de uso comum do povo, nos termos do inciso I do art. 99 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil), para a de bens dominicais do Município, pela desafetação ora proposta, visa possibilitar a permuta pretendida descrita no mesmo dispositivo mencionado, conforme previsto no artigo 1º do presente Projeto de Lei. As faixas dos imóveis a serem recebidas pelo Município são de 203,98 metros quadrados e 651,19 metros quadrados e serão destacadas do todo objeto das matrículas nºs 193.350 e 193.351^, respectivamente, ambas do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré, em decorrência da permuta pretendida. Posteriormente, as faixas supracitadas serão destinadas às obras de regularização da obra do viário executado em desconformidade com as áreas desapropriadas anteriormente para tal fim, restando indubitavelmente, portanto, obra de enorme Interesse público para a população hortolandense. Oportuno consignar que as áreas a serem permutadas foram avaliadas pela Comissão Permanente e somam a importância de R\$ 337.084,92 (trezentos e trinta e sete mil oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), cujo laudo de avaliação^ encontra-se anexo a presente Mensagem. De outro lado, os imóveis da Municipalidade, sob matrícula 193.352 do Cartório de Registro de Imóveis de Sumaré - SP e com área total de 487,11 metros quadrados, também foram objeto de avaliação do qual se obtém o valor total de R\$ 192.005,91 (cento e noventa e dois mil e cinco reais e noventa e um centavos), conforme consta do Anexo III desta mensagem. A permuta, como previsto no art. 2º deste Projeto de Lei, portanto, implicará em benefícios aos cofres municipais com valor aproximado de R\$ 145.079,01 (cento e quarenta e cinco mil e setenta e nove reais e um centavo), arcando o Município apenas com o valor de R\$ 2.415,93 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e noventa e três centavos), referente a valores devidos a título de dívidas de IPTU, contribuinte nº 04.01.048:0151.001, o que na verdade retornará aos cofres públicos, além de propiciar a necessária regularização do viário, contribuindo com a mobilidade urbana. Essas são as razões do presente projeto de lei que, em face de seu manifesto interesse público, rogamos pela sua aprovação por essa Colenda Casa de Leis. Assim, considerando que a posterior transferência do imóvel a ser recebido pelo Município depende das medidas ora previstas, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

O Projeto tramita em Regime de Urgência, já foi analisado na Comissão de Justiça/Redação, onde recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitanos, esta disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 87. Compete à Comissão de Infraestrutura Urbana e Assuntos Metropolitana emitir parecer sobre todos os processos:

I – atinentes à realização de obras e serviços públicos, seu uso e gozo, venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou direito real de uso de bens de imóveis de propriedade do Município;

II – sobre os serviços de utilidade pública sejam ou não objeto de concessão ou permissão municipal;

III – sobre serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, diretamente ou por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais;

IV – sobre transporte coletivo e individual, frete, carga, utilização das vias urbanas e estradas municipais e sua respectiva sinalização, bem como sobre os meios de comunicação;

V – sobre cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

VI – sobre criação, organização ou supressão de distritos e sub-distritos, divisão do território em áreas administrativas;

VII – plano diretor;

VIII – sobre controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

IX – disciplinação das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

X – bem como, examinar, a título informativo, os serviços públicos de concessão estadual e federal que interessem ao Município;

XI – assuntos metropolitanos.

II – VOTO DO RELATOR

Com as justificativas apresentadas, e naquilo que cabe esta Comissão analisar nos termos do artigo 87 da Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008, com a manifestação favorável das demais Comissões, não vislumbramos óbice para a regular tramitação da matéria, submetendo a decisão de mérito ao Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

III – VOTO DA COMISSÃO

Demais Vereadores da Comissão acompanham o voto do relator.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2023.

Vereador Eduardo Lippaus
Relator

